



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Processo nº 41.406

Relator: Edmar Fernando de Alcântara

Parecer nº 838/2015

Aprovado em 24.11.2015

Examina pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte.

### 1. Histórico

Mediante Ofício nº 540/15, datado de 27 de outubro de 2015, aqui recebido no dia 29 do mesmo mês e ano, a SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria enunciada que, após os trâmites de praxe e devidamente informada pela Superintendência Técnica, foi a mim distribuída para relatar.

### 2. Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, no município de Belo Horizonte, formulado por Liza Prado, Presidente da UTRAMIG, mediante expediente dirigido à Titular da Pasta da Educação, datado de 17.6.2015.

A matéria vem instruída com as peças reclamadas nas Resoluções CEE nºs 449/2002 e 458/2013, de cuja análise se extrai, em síntese, o que se segue.

#### 2.1. Da Entidade mantenedora e do Estabelecimento de Ensino

A UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, CNPJ 17.319.831/0001-23, com sede e foro na Av. Afonso Pena, nº 3400, Bairro Cruzeiro, nesta Capital, mantém, no mesmo endereço, com o aval do sistema, desde 1974, estabelecimento de ensino de igual identificação, focado na educação profissional técnica de nível médio.

Presentemente, a instituição, com fulcro no artigo 20 da Resolução CEE nº 458/13 postula autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade EaD – Educação a Distância na sede da escola, nesta Capital.

Registre-se que a UTRAMIG já oferece a habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente, de forma presencial, com ato de reconhecimento vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, editado pela Portaria SEE nº 220/13, publicada no “MG” de 08.02.2013, à vista do Parecer CEE nº 33/2013.

Respondem pelas funções de direção da escola e serviços de secretaria, respectivamente, Lindomar Gomes da Silva e Márcia Gontijo Monteiro de Castro, habilitados na forma da lei, assim como o corpo docente e tutores indicados.

#### 2.2. Dados gerais acerca da operacionalização da EaD - Educação a Distância – Técnico em Meio Ambiente

Destinada à clientela matriculada no ensino médio ou concluinte desse nível de ensino, a educação profissional técnica de nível médio na modalidade EaD, a habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente será oferecida em 1.205 horas.



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Segundo planejamento, a habilitação será oferecida em 03 (três) etapas com duração de um semestre letivo cada, 1.205 horas totais das quais 259 h serão destinadas aos momentos presenciais e as demais 946 h para atividades à distância.

As atividades virtuais serão desenvolvidas utilizando-se primordialmente o ambiente virtual de aprendizagem Modular Objected Distance Learning – MOODLE. Esse ambiente é um software de fonte aberta que viabiliza o gerenciamento de cursos a distância, orienta professores e estudantes, oportunizando a realização das atividades propostas, possibilitando o acesso a um ambiente específico onde são realizados os estudos e procedimentos acadêmicos. O MOODLE é um AVA para a administração de cursos na Web, criação e participação que se sustentam na interação entre professores, tutores e alunos, representando ferramentas de comunicação síncrona e assíncrona. As atividades no AVA são aquelas realizadas por meio do uso de ferramentas disponíveis na plataforma Moodle, tais como: fórum, *chats*, apostilas, questionários, tarefas, *wikis*, entre outras. Ele se destaca de outros AVAs devido a sua facilidade operacional e sua condição de software livre.

A estratégia estará sob coordenação de Washington Henrique Costa Gonçalves – Bacharel Licenciado em Ciências Biológicas, com tutoria a distância sob a responsabilidade de Carla Cristiane de Jesus B. Guedes – Licenciada em Ciências Biológicas e Carolina Maria de Moraes Malta – Bacharel em Engenharia de Minas, coadjuvados por 06 (seis) professores/tutores autorizados na forma da lei, indicados por componente curricular. A operacionalização da EaD contará com suporte técnico-administrativo, plataformas virtuais de ensino, vídeo-conferência e demais recursos necessários ao bom gerenciamento da modalidade.

Os estudantes terão para cada disciplina 02 (dois) encontros presenciais obrigatórios aos sábados pela manhã, sendo um no início e outro na avaliação final, mediados pelos tutores, coordenadores e equipe pedagógica.

O atendimento ao estudante será realizado por um (01) tutor para cada 30 (trinta) estudantes que os acompanhará nas atividades já especificadas, conforme carga horária do componente curricular. As avaliações acontecerão de forma presencial, quando o aluno estiver apto a realizar as atividades escolares respectivas.

Somente realizarão a avaliação presencial, os estudantes que cumprirem a etapa virtual realizada no AVA, sendo exigida, para promoção, pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, devidamente acompanhada e registrada pelo tutor. Admitir-se-á progressão parcial em até 03 (três) disciplinas com reprovação sem comprometimento da sequência curricular.

Ao término do percurso de formação o aluno que comprovar a conclusão do ensino médio fará jus ao respectivo diploma de técnico. O tempo de duração do curso definir-se-á *in casu* de acordo com o desempenho escolar do aluno.

As normas e diretrizes gerais de operacionalização da modalidade serão aquelas definidas nos instrumentos legais da UTRAMIG (regimento escolar, proposta pedagógica, plano de curso e matriz curricular), estabelecimento responsável pela escrituração escolar, guarda de arquivos e expedição de documentos.

### 2.3. Relatório de Verificação *in loco*

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento postulado vem asseverada em relatório de verificação *in loco*, datado de 16.9.2015, circunstanciado e descritivo, subscrito pelas inspetoras escolares da SRE Metropolitana A – Íria Lurdes de Souza Pinto, Marina Almeida Moscatelli e Marta Lúcia de Oliveira. Segundo as signatárias, a rede física, os equipamentos e material didático/pedagógico, corpo docente, técnico e administrativo são adequados e atendem as exigências legais, assim como os instrumentos legais (regimento, proposta pedagógica e plano de curso) estão organizados de forma satisfatória e guardam coerência entre si. Informam, ainda, a previsão de atendimento a 60



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

matrículas distribuídas em duas turmas. Em conclusão, pronunciam-se favoravelmente ao pleito.

### 2.4. Demais documentos

Foram encaminhados a exame regimento escolar, projeto político-pedagógico, listagens de equipamentos, material didático-pedagógico, e acervo bibliográfico, planta baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente/tutores e técnico-administrativo, além de modelário de escrituração escolar, satisfatórios.

### 3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pedido de autorização de funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Meio Ambiente, na modalidade EaD – Educação a Distância, a ser ministrada pela UTRAMIG – Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais, instalada na Av. Afonso Pena, nº 3.400, Bairro Cruzeiro, nesta Capital, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.

a) Edmar Fernando de Alcântara – Relator